



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**PROGRAMA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
08-05-2025 - 15h00**

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 57/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 71/2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 29 de abril e 6 de maio de 2025.

Ofício nº 58/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 62/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 29 de abril e 6 de maio de 2025.

Ofício nº 59/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 67/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 29 de abril e 6 de maio de 2025.

Ofício nº 60/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 76/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 29 de abril e 6 de maio de 2025.

Ofício nº 61/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 77/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 29 de abril e 6 de maio de 2025.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



Ofício nº 62/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 93/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fabio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 29 de abril e 6 de maio de 2025.

Ofício nº 63/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 107/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 29 de abril e 6 de maio de 2025.

Ofício nº 64/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 6 de maio de 2025.

Ofício nº 65/2025 – Para o Prefeito, encaminhando cópias dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 6 de maio de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do dia:

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.720/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 4.531, de 11 de abril de 2025, que criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental — FMSBA e instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental — Comsaba do Município de Araucária”.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 121/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **projeto de lei n° 2720/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Altera a redação da Lei n° 4.531, de 11 de abril de 2025, que criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – Comsaba do Município de Araucária”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 2720/2025, do Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que Altera a redação da Lei n° 4.531, de 11 de abril de 2025, que criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – Comsaba do Município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer quem presidirá o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, eis que por determinação da AGEPAR (Resolução n° 10, de 12 de maio de 2022) os entes municipais precisam comprovar a instituição do Fundo bem como a abertura de CNPJ e conta bancária vinculada ao fundo.

Tendo em vista que a Lei Municipal não deixou claro quem presidirá o FMSBA, apenas informando que será gerido pelo COMSABA, torna-se imperioso estabelecer quem será o presidente do fundo.

A iniciativa insere-se no contexto de aperfeiçoamento da gestão administrativa, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária

Cumpra ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste RegLimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estructurem as atribuições e entidades da administração”

A propositura em análise versa sobre matéria ambiental, preconizado pela Constituição Federal (Art. 225) sendo o dever do poder público em defender e proteger o meio ambiente, bem como a Constituição Estadual também impõe no art. 12, inciso VI e VII que é competência dos municípios proteger o meio ambiente e no art. 17, inciso X, garantir a defesa do meio ambiente.

A propositura vincula o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo presidido pelo (a) Secretário (a) da referida pasta.

Ressaltamos que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, conforme informado pelo ofício 2410/2025 do poder executivo, com isso não há necessidade dos documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº 72114/2024 e o Processo Administrativo 70221/2025 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração a legislação.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2720/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de maio de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/05/2025 14:02:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p43a8116bb08d4>.



PROJETO DE LEI Nº 2.720, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação da Lei nº 4.531, de 11 de abril de 2025, que criou o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – Comsaba do Município de Araucária.

Art. 1º Altera o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.531, de 11 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo presidido pelo (a) Secretário (a) da referida pasta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
30/04/2025 12:39:21

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 70221/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 12:39 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p4dce1426e24e8>.

